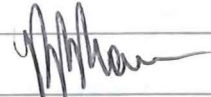


"Art. 1º - É denominada Rua José Paterlini, a via pública situada entre a Rua Manoel Saudino (Frente ao Banheiro), transversal a Rua Getúlio Vargas, prosseguindo até a Rua Manoel Ferreira Pinto, na sede de Alfredo Chaves (Frente a Biblioteca)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), Em 27 De Dezembro De 1999.



ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 836/99

EMENTA: Dispõe sobre autorização para o Município de Alfredo Chaves participar de Consórcio Intermunicipal de Turismo, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Alfredo Chaves a participar de Consórcio Intermunicipal de Turismo juntamente com os municípios de Anchieta, Guarapari, Itapemirim, Maratãozinho e Piúma.

Art. 2º - As frações das despesas que caberem ao Município de Alfredo Chaves deverão ser custeadas e mantidas por dotações existentes no orçamento vigente e nos vindouros, comigna-

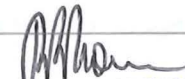
das na Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo.

Art. 3º - Licita o Município de Alfredo Chaves autorizado a proceder o custeio de despesas na ordem de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, na forma de contribuição ao Comércio, por força de sua participação.

Art. 4º - O procedimento contábil-financeiro de quitação de cada parcela de sua obrigação será iniciada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Turismo, bem como sua liquidação, seguindo o mesmo procedimento em relação a sua consignação nos orçamentos vindouros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), Em 27 De Dezembro De 1999.



ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 833/99

EMENTA: Dispõe sobre numeração de leis e demais atos normativos, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Licita o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves autorizado a iniciar nova numeração das leis a serem expedidas a contar de 01.01.2000, iniciando-se com a numeração de 03 (três) dígitos 001.